

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.222, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir no sistema de logística reversa os óleos e gorduras de origem vegetal ou animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 33

.....

VII – óleos e gorduras de origem vegetal ou animal.” (NR)

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

.....

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V, VI e VII ou dos produtos e

embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VII do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta (180) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016

Deputado **JAIME MARTINS**

Presidente